

Exposição de Motivos:

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa instituir a Feira Municipal da Agricultura Familiar e Artesanato em Santa Cecília do Sul, como instrumento de incentivo econômico, valorização da produção local e promoção do desenvolvimento sustentável.

A agricultura familiar e o artesanato representam importantes pilares da economia municipal, sendo responsáveis não apenas pela geração de renda, mas também pela preservação de práticas culturais, saberes tradicionais e pela segurança alimentar da população.

No entanto, muitos desses produtores enfrentam limitações relacionadas ao acesso a espaços adequados de comercialização, o que impacta diretamente na visibilidade e na competitividade de seus produtos.

Nesse contexto, a disponibilização de um espaço público destinado à realização da feira permitirá a aproximação entre produtores e consumidores, promovendo a circulação de bens locais e estimulando a economia do Município.

RECEBIDO EM

23/03/2026

Kainelly dos S. Negr
Diretora Legislativa da Câmara de
Vereadores de Santa Cecília do Sul

Portanto, Senhores Vereadores, estas são as devidas razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado, votado e aprovado.

LEONARDO
PANISSON:911052500
91

Assinado de forma digital por
LEONARDO
PANISSON:91105250091
Dados: 2026.03.23 11:36:30 -03'00'

**Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal**





Projeto de Lei nº 020/2026, de 23 de março de 2026

Institui a Feira Municipal da Agricultura Familiar e Artesanato no Município de Santa Cecília do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Feira Municipal da Agricultura Familiar e Artesanato e a disponibilizar espaço público para a sua realização.

Art. 2º A feira, destinada a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e outros de industrialização caseira, de natureza vegetal, visa proporcionar aos produtores rurais familiares e artesanatos, a oportunidade de divulgar e impulsionar as vendas de seus produtos, com a disponibilização de espaço público e a organização através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, juntamente com a EMATER.

Art. 3º O funcionamento, regulamento e fiscalização serão disciplinados por atos específicos pelos representantes dos órgãos e entidades nominadas no artigo segundo desta Lei.

Art. 4º Fica o Município autorizado a realizar despesas necessárias para a disponibilização do espaço físico, divulgação e estrutura para funcionamento da feira.

Art. 5º Para funcionamento e implantação da Feira o Município poderá efetuar a abertura de crédito adicional especial, a ser



aberto por Decreto e através de transposição de dotações orçamentárias.

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS,
23 de março de 2026.

LEONARDO

PANISSON:91105

250091

Assinado de forma digital por
LEONARDO
PANISSON:91105250091
Dados: 2026.03.23 11:36:15 -03'00'

**Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal**